
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

A empresa PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.730.487/0001-00, apresentou pedido de Esclarecimento em relação os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para locação de veículos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 18 do Edital do Pregão em epígrafe consta que “*Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital*”.

O presente pedido de esclarecimento constante na pág. 109 do presente processo, foi recebido via e-mail no dia 07/05/2024.

Sabe-se que a contagem do prazo para impugnação possui o termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

No caso em apreço, a realização da sessão está marcada para o dia 15 de maio de 2024, portanto, tempestiva.

II. DO QUESTIONAMENTO

A interessada fez o seguinte questionamento referente ao edital em epígrafe:

PERGUNTA:

Para o Veículo de 07 lugares é solicitado que o veículo contenha motorização de 1.6 e cavalagem de 106 cv.

Esse veículo tem as características do CHEVROLET SPIN por conter o motor superior a 1.0, e cavalagem de 111cv (A) torque de 17,7 Kgfm (A)

Estamos tentando ofertar um veículo com motor 1.0 Turbo com cavalagem e torque superior ao veículo pretendido, senão vejamos:

Citroen C3 Aircross Feel Turbo 130 CV (A) e torque de 20,4 Kgfm (A/G), conforme explicito na tabela comparativo em anexo.

Onde a entrega do veículo C3 Aircross Turbo consigo atender o prazo estipulado em Edital que são de 30 dias, já para o veículo SPIN fica condicionada a 60 dias para entrega.

Esse veículo C3 Aircross Turbo, vai ter uma potência, performance e autonomia superior ao veículo pretendido e com um baixo consumo de combustível, tornando-o assim mais vantajosos ao erário público.

Entendemos que podemos ofertar um veículo superior ao exigido no edital, onde esse veículo C3 Aircross Feel 1.0 Turbo de 130 cv atenderia a exigência do Edital.

Nosso entendimento está correto?

III. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Realizando uma análise da questão levantada, a fim de garantir a total legalidade e atendimento ao interesse público, verificamos que o edital dispõe o que segue:

Item	Quant /veículo	Objeto	VALOR PARA 12 MESES
1	1	Locação de 01 veículo automotor minivan/SUV, com capacidade para transporte de 07 (sete) pessoas, com até 04 (quatro) anos de fabricação e até 20.000 km rodados, motor 1.6 ou superior, potência mínima de 106 cv, cor branca, bicomustível, trio elétrico, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, som rádio/usb, 04 portas, porta malas, bancos em couro ou com capa protetora, com engate de reboque, franquia de até 3.000 km por mês, plotagem no vidro traseiro, seguro total, sem motorista.	R\$

De outro lado, observamos que o argumento da interessada esta legal, pois, o motor 1.0 turbo, com potência mínima de 130 cv atenderá a contratante. A potência oferecida pela licitante é maior do que a solicitada no edital (106cv).

Em rápida análise na internet verifiquei que A unidade de medida “CV” é a quantificação da potência de um carro em cavalos.

Tendo em vista que, a SURG precisa de veículo com potência, pois além de transportar passageiros faz também o uso de carreta a reboque com peso nos veículos, o veículo ofertado possuirá uma potencia 130 cv, ou seja, maior do que a solicitada no edital.

Assim, estando o licitante ciente que o veículo irá puxar a reboque carretinha com peso, essa pregoeira não vê óbice a a alterar o edital.

Ante ao exposto, recebo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, por no mérito entender procedente, solicito ao departamento jurídico parecer sobre a possibilidade da alteração solicitada e após, não havendo parecer fundamentado ao contrário encaminhar a autoridazação do Sr. diretor Administrativo, sobre a possibilidade da alteração do edital para permitir a participação com veículo de motor 1.0 turbo.

Guarapuava/PR, 09 de maio de 2024.

Leiliane Ap. Santos Gaspar
Pregoeira



68

PARECER SOB Nº 021/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 009/2024.

Interessado: Pregoeira

Assunto: Impugnação a edital e esclarecimentos dados pela Pregoeira.

No dia 15 de maio de 2024, veio para exame e parecer, desta Advogada, o encaminhamento da Senhora Pregoeira submetendo o processo licitatório em destaque, dando conta de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e pedidos de esclarecimentos.**

Passo a análise.

1. Pelo constante da resposta a impugnação e aos esclarecimentos foram dadas dentro do prazo estabelecido no artigo 40 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, vejamos.

Art. 40. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

2. Consta dos esclarecimentos e resposta a impugnação, a procedencia dos pedidos, no qual compulsa na mudança do edital. No seguinte sentido:

- Quanto as respostas aos esclarecimetos, n'uma delas a Senhora Pregoeira manifestou concordancia no sentido de que para mudança na potência do motor em razão de que tal mudança melhor atenderá ao objeto da licitação parece aceitável.
- Quanto a "Resposta a Impugnação" a Senhora Pregoeira, concluiu: **"Ante ao exposto, CONHEÇO e JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, propondo a alteração do edital nos seguintes termo: a) Incluir cláusula que defina mora por atraso de pagamento de Juros legais de 1% ao mês. b| Incluir cláusula de REAJUSTE DO PREÇO APÓS (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA, como criterio de adoção o menor índice negativo será negociado o valor para que fique bom para ambas as partes. c) Com relação aos veículos de 5 (cinco) lugares sugiro a ampliação do prazo para**

D



entrega para 60 (sessenta) dias do veículos, contados da solicitação da SURG.....”

3. Porém entendo que:

A) Quanto a incluir cláusula que defina, Juros legais no percentual de 1% por atraso pagamento, a Lei a qual nos sujeitamos, lei 13.303/2016, bem como, nosso, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios não especifica uma base de cálculo para essa sanção pecuniária, nem mesmo a Lei 14.133/2021, que veio a substituir a Lei 8.666/1993. Assim, entendo que os juros moratórios podem ser convencionados no edital, no entanto, se faz necessário considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao determinar dos juros. Bom que se diga que, nas condenações judiciais de natureza administrativa em geral, foi decidido que estas sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.;

B) Igualmente não há na lei 13.303 e no nosso regulamento interno de licitações e contratos delimitação de prazo para reajuste da proposta, ou indicação de negociação de índice;

C) Quanto a sugestão da ampliação do prazo para entrega para 60(sessenta) dias do veículos, contados da solicitação da SURG, entendo que tal delimitação de prazo deve ser efetuado pelo Diretor Administrativo, levando em consideração os dados fornecidos pelo Departamentos solicitantes do objeto.

Se o entendimento do Diretor Administrativo, for no sentido de acatar as mudanças apontadas, e tendo em vista que este procedimento tem sessão marcada para o dia 15 de maio de 2024 (como constante da informação nos

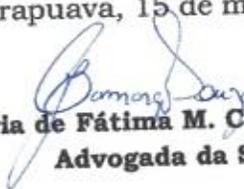


SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-0

169
P

esclarecimentos), entendo que a mesma deve ser adiada, na finalidade de dar atendimento a mudança de edital e devolver os prazos a quem de direito.

Guarapuava, 15 de maio de 2024.


Maria de Fátima M. C. L. de Souza
Advogada da SURG

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Processo Administrativo nº 17/2024

Objeto: Registro de Preços para locação de veículos.

Tratando-se do pedido de esclarecimento realizado pela empresa PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, o qual foi esclarecido pela Pregoeira em sua resposta nas folhas nº 162 e 163, acolho a referida resposta no sentido de que seja realizada a alteração do edital para que seja permitida a participação com veículo de motor 1.0 turbo, visto que tal alteração atende as necessidades da contratante.

A empresa WS LOCAÇÕES também solicitou esclarecimentos, os quais foram respondidos pela pregoeira nas folhas nº 164 e 165.

A empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, apresentou impugnação ao edital, a qual foi respondida pela pregoeira nas folhas nº 166 e 167, acolho parcialmente a resposta no sentido de *"b) incluir cláusula de reajuste do preço após um ano contado da proposta, como critério de adoção o menor índice vigente no mercado no momento da renovação do contrato, sendo que, no caso de índice negativo será negociado o valor para que fique bom para ambas as partes; c) com relação aos veículos de 5 lugares sugiro a ampliação do prazo para entrega para 60 dias do veículo, contados da solicitação da surg"*. A respeito do prazo de entrega dos veículos de 07 lugares, mantenha-se o prazo de 30 dias após a solicitação da SURG, tendo em vista que os contratos dos veículos locados atualmente estão prestes a vencer. Em relação a cláusula de mora por atraso de pagamento, acolho o indicado pela Advogada da Companhia, Maria de Fátima M. C. L. de Souza, em seu parecer nº 021/2024, que seja aplicado juros moratórios de 0,5% ao mês.

Dessa forma, acolho, como fundamento e razão de decidir, as conclusões do Parecer nº 021/2024, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Maria de Fátima M. C. L. de Souza, bem como a resposta à impugnação do edital e respostas aos pedidos de esclarecimentos dada pela Pregoeira Leiliane Aparecida Santos Gaspar, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pelo CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação ao edital, interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Posto isso, que o Departamento de Licitações e Contratos, retifique o edital conforme o disposto na decisão da Pregoeira da Companhia.

Guarapuava, 17 de maio de 2024.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo